

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000234/2026-08

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução de TIC para desenvolvimento do Sistema de Gestão de ATER (SGA), no âmbito do Processo nº 21490.000234/2026-08.

O pedido foi encaminhado ao endereço eletrônico institucional compras@anater.org em 14/05/2026, às 17h36, portanto tempestivamente, nos termos do item 8.1 do Edital, que estabelece o prazo até às 23h59 do dia 14/05/2026 para apresentação de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações.

Após análise e manifestação da área técnica competente, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Questionamento:

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?
- 3 - Se sim, com qual empresa?
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta:

Existe contratação anterior relacionada ao sistema atualmente utilizado pela Anater, referente ao ambiente legado que será substituído pela presente contratação. Contudo, o referido ajuste não possui similaridade técnica e operacional suficiente para servir como parâmetro relevante ao presente certame.

A contratação em curso possui objeto distinto, contemplando o desenvolvimento de um novo Sistema de Gestão de ATER (SGA), com nova arquitetura tecnológica, novas premissas de desenvolvimento e modelo contratual diverso daquele anteriormente adotado.

Dessa forma, informações relativas ao contrato pretérito, tais como quantitativos de profissionais, salários praticados, valores executados, glosas, penalidades ou condições operacionais específicas não possuem impacto direto na formulação das propostas nem na compreensão do objeto da presente contratação, razão pela qual não se mostram pertinentes para fins do presente certame.

b) Questionamento:

- 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
- 11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços

aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta:

O quantitativo estimado de profissionais por perfil encontra-se definido no Termo de Referência, especialmente nos itens 1.2 e 11.7.1.

No que se refere à exequibilidade das propostas, os critérios aplicáveis estão previstos expressamente no item 11.7 do Termo de Referência. Em especial, o item 11.7.2 estabelece que a apresentação de Fator K inferior a 1,8 constitui presunção relativa de inexecuibilidade, sujeitando a proposta à análise pela Anater, nos termos previstos no edital, bem como o item 11.7.1 do Termo de Referência estabelece que não serão aceitas propostas que apresentem na composição dos custos salários abaixo dos previstos na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025, cujos valores são os mínimos e as propostas que apresentarem salários abaixo desses valores serão consideradas inexecuíveis e serão desclassificadas.

Dessa forma, a análise de exequibilidade será realizada pela Anatercom fundamento nas disposições expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

c) Questionamento:

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta:

Conforme previsto no Termo de Referência, a execução dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, podendo haver atuação presencial apenas em caráter excepcional, nas dependências da Anater.

Considerando as características do ambiente e das atividades previstas para a contratação, não foram identificadas condições que ensejem o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade.

d) Questionamento:

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

As atribuições e qualificações dos perfis profissionais encontram-se definidas no Anexo A do Termo de Referência - Qualificação dos Perfis Profissionais.

As atividades comuns a mais de um perfil profissional poderão ser executadas por qualquer profissional cujas atribuições previstas no Anexo A contemplem tais atividades, observadas as

qualificações exigidas para cada perfil.

É permitido, ainda, que integrante da equipe técnica acumule a função de preposto da contratada, desde que assegurado o adequado atendimento das demandas contratuais.

Nos termos do item 7.5.4 do TR, não será exigida permanência física contínua do preposto nas dependências da Anater, podendo sua atuação ocorrer de forma remota, em consonância com a regra geral de execução prevista no item 6.2.1 do Termo de Referência, com comparecimento presencial sempre que necessário.

e) Questionamento:

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta:

Os questionamentos relativos à quantidade de chamados, requisições de serviço, incidentes, usuários de infraestrutura e equipamentos de TI não são pertinentes ao objeto da presente contratação.

Conforme definido no Edital e no Termo de Referência, o objeto do certame consiste na contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de um novo sistema de software, não contemplando atividades típicas de service desk, suporte técnico de infraestrutura, operação de rede ou manutenção de parque computacional.

f) Questionamento:

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta:

O início da execução do objeto ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), mediante a efetiva alocação dos profissionais requisitados e o atendimento das demais condições previstas no item 6.1 do Termo de Referência.

g) Questionamento:

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta:

Os profissionais indicados pela contratada deverão atender às qualificações e certificações exigidas no momento da apresentação dos currículos, conforme previsto no item 4.1.3.5 do Termo de Referência.

Dessa forma, não há previsão de concessão de prazo adicional para obtenção posterior das certificações requeridas.

h) Questionamento:

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A qualificação técnica é definida no item 10.3 do Termo de Referência não diz respeito à quantitativo de horas de trabalho ou USTs.

i) Questionamento:

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta:

Conforme previsto no item 5.3 do Termo de Referência, a Contratada será responsável por prover a infraestrutura tecnológica necessária à execução remota dos serviços, incluindo equipamentos, softwares e demais recursos necessários ao desempenho das atividades contratadas.

A Contratante disponibilizará a seu critério e quando necessário a execução presencial a infraestrutura indicada nos itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência, o que ocorrerá somente nas hipóteses em que a execução presencial for excepcionalmente autorizada e necessária.

Quanto ao questionamento acerca de customização ou parametrização de ferramenta de chamados ou monitoramento, registra-se que o objeto da presente contratação não contempla prestação de serviços de service desk, monitoramento de infraestrutura ou operação de ferramentas dessa natureza.

j) Questionamento:

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo: (...)

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos (...)

Resposta:

A presente contratação não está vinculada a regime específico de tributação da folha de pagamento ou a qualquer tratamento tributário diferenciado.

É de responsabilidade exclusiva das licitantes a elaboração de suas propostas com observância da legislação tributária, trabalhista e previdenciária vigente na data da realização do certame, considerando os custos e encargos aplicáveis à sua condição específica.

Eventuais alterações legislativas supervenientes, incluindo impactos decorrentes da transição prevista na Lei nº 14.973/2024, que venham a afetar de forma relevante os custos de execução contratual, poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 19.1 do Edital e da regulamentação aplicável.

k) Questionamento:

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13%, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta:

A presente contratação não prevê a adoção de conta vinculada para retenção de valores trabalhistas nos moldes da Resolução CNJ nº 169/2013, não se enquadrando nas hipóteses disciplinadas pela referida norma.

l) Questionamento:

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para

faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta:

A incidência tributária aplicável à presente contratação observará a legislação federal, estadual e municipal vigente, não havendo previsão de tratamento tributário diferenciado no âmbito do certame.

Caberá às licitantes elaborar suas propostas em conformidade com o respectivo regime tributário a que estiverem submetidas, inclusive quanto à incidência, recolhimento e eventual retenção de ISS, nos termos da legislação aplicável.

O enquadramento tributário e o código de faturamento a serem utilizados deverão observar a compatibilidade com o objeto da contratação e com a atividade econômica da licitante, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, nos termos do item 7.1 do Edital, poderão participar do certame empresas legalmente constituídas cuja atividade seja compatível com o objeto licitado, devendo o faturamento ocorrer em consonância com essa condição e com a legislação aplicável.

Registra-se, ainda, que o item 8.7.8 do Termo de Referência dispõe sobre a retenção tributária aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional.

m) Questionamento:

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: (...) Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? (...)

Resposta:

Não há vedação à participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas no Edital, especialmente no item 15.3.3.

A elaboração da proposta e a observância das regras tributárias aplicáveis ao enquadramento da licitante constituem responsabilidade exclusiva de cada participante, devendo ser observada a legislação vigente aplicável ao seu regime jurídico e tributário.

Registra-se, ainda, que o item 4.17.1 do Termo de Referência veda a subcontratação do objeto contratado.

Os esclarecimentos prestados têm por finalidade dirimir as dúvidas apresentadas pelas interessadas e conferir maior transparência às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e respectivos anexos.

Registra-se que parte dos questionamentos formulados encontra-se expressamente disciplinada nos documentos do certame, razão pela qual se recomenda a leitura integral e atenta do Edital, Termo de Referência e anexos para adequada compreensão das condições da contratação e formulação das propostas.

Por fim, esclarece-se que as respostas ora apresentadas possuem caráter meramente elucidativo, não implicando alteração das condições do Edital, razão pela qual permanecem inalteradas a data e horário de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mantida para o dia **19 de maio de 2026, às 10h** (horário de Brasília/DF), bem como os demais prazos previstos no instrumento

convocatório.

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Pregoeiro (a)**, em 18/05/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52689540** e o código CRC **13618CBD**.

Referência: Processo nº 21490.000234/2026-08

SEI nº 52689540